

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS – GAAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II e VI da Lei Complementar nº. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º do Regimento Interno deste Tribunal, atualizado pelo Ato nº. 19 de 2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos entendimentos técnicos acerca de matérias vinculadas aos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados, do TCM-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos, pesquisas e ampliar o desenvolvimento das ferramentas de tecnologia da informação, vinculadas aos referidos Sistemas, visando a melhoria e uniformização dos entendimentos consignados pelo corpo técnico das Controladorias junto aos jurisdicionados do TCM-PA;

CONSIDERANDO o término de vigência da **Resolução Administrativa nº 09/2016/TCM-PA** que institui o Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico dos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados – GATT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção das atividades de acompanhamento e aperfeiçoamento dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados exercidas pelo GAAT.

CONSIDERANDO, por fim, a proposta de revisão da **Resolução Administrativa nº 09/2016/TCM-PA** elaborada pelos servidores que compuseram o **GAAT**.

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS – GATT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Fica instituído o **Grupo de Acompanhamento e Aperfeiçoamento Técnico dos Sistemas do Portal dos Jurisdicionados – GATT**, órgão consultivo de assessoramento técnico, contando com a seguinte composição:

I – 01 (um) Coordenador-Geral do GATT;

II – 01 (um) Secretário Executivo;

III – 01 (um) Secretário Executivo Adjunto;

II – 34 (trinta e quatro) técnicos, no mínimo, designados nos seguintes termos:

a) Caberá, a cada um dos 07 (sete) Conselheiros do TCM-PA a indicação de, pelo menos, 04 (quatro) servidores para a composição do GAAT;

b) Caberá ao Diretor de Tecnologia da Informação a indicação de, pelo menos, 02 (dois) servidores para a composição do GAAT;

c) Caberá ao Chefe do Núcleo de Obras Públicas a indicação de, pelo menos, 02 (dois) servidores para a composição do GAAT;

d) Caberá ao Chefe do Núcleo de Informações Estratégicas a indicação de, pelo menos, 01 (um) servidor para a composição do GAAT;

§1º. A coordenação do GAAT caberá ao Conselheiro Corregedor.

§2º. A Secretaria-Executiva do GAAT será composta por dois servidores dentre os indicados nas alíneas “a” a “d” do art. 1º desta Resolução e terá por função organizar e manter sob sua guarda as informações e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos.

§3º. Poderão ser convocados para participação como membros do GAAT outros servidores, conforme a necessidade dos trabalhos e solicitação do Coordenador do GAAT;

§4º. A designação formal do Coordenador, Secretário Executivo, Secretário Executivo Adjunto e demais membros do GAAT, será instituída, após a indicação formal, prevista nas alíneas “a” a “d”, do art. 1º desta Resolução Administrativa por meio de Portaria da Presidência do TCM-PA.

Art. 2º. Compete ao GAAT o exercício das seguintes atribuições:

I – Propor o aperfeiçoamento dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados;

II – Realizar avaliação periódica dos sistemas do Portal dos Jurisdicionados;

III – Propor metodologia de análise das informações prestadas nos sistemas do Portal dos Jurisdicionados.

Art. 3º. As deliberações do GAAT terão caráter propositivo sendo veiculadas da seguinte forma:

I – Relatório mensal das atividades enviado aos Conselheiros;

II – Proposta de Aperfeiçoamento enviada ao Conselheiro Corregedor para ser objeto de deliberação pelos Conselheiros.

Art. 4º. O GAAT atuará permanentemente, até ulterior deliberação do Pleno que entenda por sua dissolução ou reformulação.

Parágrafo único. A composição dos integrantes do GATT, nos termos do art. 1º, terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação da Portaria da Presidência, prevista no §4º do art. 1º, sendo prorrogável por conveniência do Tribunal Pleno.

Art. 5º. Os componentes do GAAT farão jus ao disposto no art. 139 e parágrafos da Lei nº 5.810/94 a partir da data da designação formal dos seus componentes, cessando quando da conclusão do trabalho.

Parágrafo Único. Competirá a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP o registro na ficha funcional, do Coordenador, membros e demais servidores, convocados pelo GAAT, como atividade desempenhada em favor do TCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de dezembro de 2017.